

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 5/2020

PROCESSO N. 140/2020

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, através do servidor **Francisco Valdomiro Bueno**, designado pela Administração através da *Portaria nº. 173/2019 de 25 de Setembro de 2019*, para atuar como **Pregoeiro**, e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 006/2008, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto n.º 8.538/2015, Lei Municipal Complementar n.º 41/2009, Decreto Municipal n.º 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.)**, na modalidade de Pregão Presencial, destinada a contratação de empresa com profissionais habilitados, para prestação de serviços como instrutor de corte e costura, instrutor de artesanato e instrutor de música vocal, nas condições fixadas neste Edital, sendo a licitação do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

1.2 O recebimento dos Envelopes n.º 1 (um), PROPOSTA DE PREÇOS, e dos Envelopes n.º2 (dois), a contendo a documentação de HABILITAÇÃO, dar-se-á às **09h00 (NOVE horas)**, do dia **09 de MARÇO de 2020**, na **Sala de Licitações** da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua 6, n.º 1030, centro, estado do Paraná.

1.3 A abertura dos Envelopes n.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS dar-se-á no mesmo local supra estabelecido, às 09h15min (NOVE horas e QUINZE minutos), do mesmo dia. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes n.º 2 – Documentação de Habilitação, dos proponentes habilitados.

1.4 O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na sede Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Divisão de Licitações, na Rua Seis, n.º 1030, Centro, CEP: 85.525-000 em Mariópolis-PR, no Portal Transparência do Município ou no site www.mariopolis.pr.gov.br, na aba Licitações. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3226-8100, e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

1.5 É recomendada a leitura integral deste edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa com profissionais habilitados, para prestação de serviços como instrutor de corte e costura, instrutor de artesanato e instrutor de música vocal, de acordo com horários estipulados pelo Departamento Municipal de Educação, conforme especificações contidas no ANEXO I, que faz parte deste edital.

2.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Itens do Edital e Relação de Preços Máximos – Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO III - Modelo de Declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas neste Edital e firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO V - Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- ANEXO VII – Minuta de Contrato.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas que sejam legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições do Edital e seus anexos.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1 Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

3.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.3 Que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública.

4.2 Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 A empresa licitante poderá ser **representada na sessão pública de licitação por seus administradores, munido**

de cópia de documento de identidade ou carteira de motorista, carta de credenciamento (modelo sugestivo no Anexo II deste Edital a qual deverá ter firma reconhecida em cartório), e cópia do contrato social que comprove que o mesmo possui poderes para tal.

4.4 Na ausência dos sócios, a empresa licitante poderá ser representada por um procurador, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

I - documento de identidade ou carteira de motorista;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante a qual deverá ter firma reconhecida;

4.5 A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.

4.6 A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

4.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

4.9 Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas em cartório ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial.

4.10 Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão **declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no **Anexo III** deste Edital), juntamente com os envelopes n. 1 e 2, porém fora deles.

4.11 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME, EPP, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. O MEI poderá apresentar o certificado de MEI. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

5. RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES

5.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2020

ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: _____

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2020

ENVELOPE N. 02 - HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: _____

5.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A Proposta de Preços contida no Envelope n. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

6.1.1 Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.

6.1.2 Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame, Endereço, Fone/Fax, Inscrição Estadual, E-mail.

6.1.3 Descrição geral quanto ao objeto a ser executado, de acordo com as especificações do Anexo I, que faz parte deste edital, valor unitário e total em algarismos, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente **duas casas após a vírgula**, nos valores unitários e totais propostos, para fins de julgamento e cálculo.

6.1.4 Conter prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

6.1.5 Declarar que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6.1.6 Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente **da empresa**, para efeito de pagamento.

6.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.3 O Pregoeiro considerará como formal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.4 Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

6.5 Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1 No envelope n. 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

7.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado(s) na Junta Comercial; Se este documento já estiver sido entregue para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), e do INSS, já observados os termos propostos na Portaria nº 358 de 5 de setembro de 2014.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento. **ou** publicação em Diário Oficial, **ou**

publicação em jornal, **ou** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante. No caso de MEI a mesma poderá apresentar declaração anual. Caso ainda não possua o balanço do ano de 2019, poderá apresentar o balanço do ano de 2018.

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

7.1.4 Declarações

a) **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo Anexo V deste Edital).

b) Declaração de inexistência de fato superveniente, impeditivo da habilitação (conforme Anexo VI).

7.1.5 Qualificação Técnica:

a) Para Instrutor Corte e Costura e artesanato: Apresentação de Currículo dos instrutores e cópia dos certificados de cursos realizados pelos mesmos.

b) Para Instrutor Corte e Costura e artesanato: apresentação de diploma com formação em pedagogia.

c) Para Instrutor música Vocal: Atestados de capacidade técnica de no mínimo 2 (dois) órgãos públicos de que já prestou esse tipo de serviço com validade mínima da data de emissão de 60 (sessenta) dias. Cópia de Currículo do profissional que irá desempenhar a função de instrutor vocal. Cópias devidamente autenticadas dos certificados de cursos já realizados pelo profissional que irá desempenhar a função de instrutor vocal.

7.2 As certidões que não contiverem prazo de validade serão consideradas expiradas em 60 (sessenta) dias.

7.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do Município de Mariópolis – PR, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

7.4 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

7.5 Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7.6 A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente.

7.7 As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que apresentaram a documentação descrita no item 7.1.2 do presente Edital que comprove sua regularidade fiscal vencido ficará com sua “habilitação em suspenso”, sendo lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período após ser declarada vencedora para apresentação dos documentos de regularidade fiscal vencidos. Caso a empresa deixe de apresentar outro(s) documento(s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada.

7.8 O Pregoeiro constará em ata o prazo final para entrega da documentação descrita no item anterior, horário e data para nova sessão, onde será julgada(s) a(s) habilitação(ões) em suspenso e declarado o vencedor.

7.9 No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

8.1 O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas apenas para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 O Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.3 Quando não houver pelo menos três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo vedado o oferecimento de lance de forma a que o valor apresentado seja igual ao menor lance já existente, devendo, então, ser, em havendo o interesse, menor do que o lance de menor preço dos demais licitantes, já existentes.

8.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente a penalidades constantes no sub item 18 deste edital.

8.6 O pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar lances verbais, começando a partir do representante da empresa que apresentou a proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

8.7 A ausência de representante credenciado ou a desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final da etapa competitiva.

8.8 Quando não houver mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva e o Pregoeiro passará à análise da aceitabilidade da proposta de menor valor.

8.9 Não serão aceitas propostas após a etapa de lances com valor acima do máximo estipulado no edital.

8.10 Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências editalícias o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

8.12 Caso haja empate nas propostas escritas classificadas e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por

sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

8.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

8.14 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.15 Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos produtos condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.

8.16 As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) será dado o direito de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será e até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.17 Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

8.18 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor.

8.19 Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.20 Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, pelo menor preço.

8.21 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será definido o vencedor por sorteio público, caso nenhum proponente de um lance menor.

8.22 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. *“Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa. Caso a empresa deixe de apresentar outro(s) documento(s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada”.*

8.23 O Pregoeiro constará em ata o prazo final para entrega da documentação descrita no item anterior, horário e data para nova sessão, onde será julgada(s) a(s) habilitação(ões) em suspenso e declarado o vencedor.

8.24 No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

8.25 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, os quais ficarão fazendo parte do caderno processual.

8.26 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

8.27 O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos;

9.3 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

9.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

9.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.6 Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

9.7 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser apresentados, via protocolo, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de 8h às 11h30min e 13h00 as 17h00 (horário local) ou no e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, ficando a licitante responsável entrar em contato com o Pregoeiro para confirmação do recebimento.;

9.8 Os autos do procedimento administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Divisão de Compras e Licitações.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Os objetos adjudicados deverão ser executados de acordo com as recomendações do Departamento de Educação desta Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

10.2 O prazo de execução será o prazo de 10 (dez) meses.

10.3 O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, conforme a execução dos objetos/serviços licitados, acompanhada da respectiva Nota Fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações dos serviços conforme item do objeto.

11.2 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias correlatas do órgão solicitante.

11.3 O pagamento só será efetuado após a comprovação no contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.014.000 - Manutenção do Ensino Fundamental – 33.90.39 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Fonte (000).

06.00 – Departamento de Cultura – 06.01 – Divisão de Cultura – 13.392.0016.2.023 – Manutenção de Cultura – 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
835	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DIVISÃO DE CULTURA	27.990,00

829	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	20.043,30
829	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	19.366,60

Fonte	Origem / Recurso
-------	------------------

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo para homologação do resultado pela Autoridade Superior.

13.2 Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, a Autoridade Superior que, após apreciação do recurso adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, junto ao Município de Mariópolis.

14.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.3 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 O Município ficará obrigado a:

- a) fiscalizar a execução do objeto;
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).

16.2 Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade na Execução dos serviços.

17. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir este certame, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 18, deste Edital.

17.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

17.3 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;
- b) execução do objeto fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) a sub contratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

17.4 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.5 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18. PENALIDADES

18.1 A empresa vencedora deste certame, que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
 - c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

18.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

20.2 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

20.3 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 006/2008 de 11 de fevereiro de 2008.

20.5 No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

20.6 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na sede do Município, telefone e fax, para qualquer comunicação.

20.7 Informações fornecidas verbalmente por servidores Públicos Municipais, estagiários, prestadores de serviços diretos e indiretos não serão consideradas como motivos para impugnações.

20.8 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.9 Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

20.10 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

20.11 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

20.12 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço Rua 6, n° 1030, centro, pelo telefone (46) 3226-8100 ou pelo e-mail francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

20.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná.

20.14 Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos nos horários de 8h às 11h30min e das 13h00 às 17h00 (horário local), no e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou no site www.mariopolis.pr.gov.br, na aba Licitações.

Mariópolis, 18 de Fevereiro de 2020.

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller

Prefeito Municipal

Examinei e Aprovo

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2020

PROCESSO N. 140/2020

Itens do Edital e Relação de Preços Máximos – Termo de Referência

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	10,0	Ser	Um Instrutor Artesanato - Prestação de serviços com profissional capacitado para atuar como ministrante de oficinas: artesanato, pintura em tecido, madeira, papel, plástico, giz de cera, crochê, <i>decoupage</i> , sucatas com objetos jornais e fuxico, <i>patchwork</i> , bordados, com materiais reciclados ou específicos no Centro Municipal de Educação e Formação em Tempo Integral - CMFETI do Município de Mariópolis, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	2.004,33	20.043,30
1	1	10,0	Ser	Um Instrutor de corte e costura - prestação de serviços de corte e costura com materiais reciclados ou específicos, com carga horária de 40 horas semanais no Centro Municipal de Formação em Tempo Integral (CMFETI).	1.936,66	19.366,60
1	1	10,0	Ser	Instrutor de música vocal - prestação de serviços de iniciação musical para crianças e adolescentes, também a coordenação das atividades do Coral Municipal Viva Canção e do Coral Municipal Um Canto de Paz com os seguintes objetivos: disseminar o gosto pelas artes musicais, especialmente do canto coral; formar grupos de pessoas para representar o Município de Mariópolis em encontros de Corais e Festivais promovidos na região sul do país, bem como ministrar Aulas de Teoria Musical envolvendo canto, dança, ritmo e afinação, para tanto, a contratada deverá ensinar noções básicas de canto; separar os participantes segundo a característica vocal de cada um – soprano, contralto, tenor e baixo; promover a interação dos naipes vocais; ensinar as músicas conforme a evolução do grupo através de atividades como: DANÇA:- Aulas com danças rítmicas e coreografias;- Exercícios de respiração;- Exercícios para desenvolver a atenção, concentração, memória, improvisação, criatividade, autodisciplina, etc;- Expressão corporal e interpretação;- Dinâmica de grupo.	2.799,00	27.990,00

				CANTO CORAL:- Sensibilidade;- Criatividade;- Senso rítmico;- Ouvido musical;- Prazer de ouvir música;- Expressão corporal;- Imaginação;- Memória;- Atenção;- Concentração. Com carga horária de 4 horas semanais, sendo 2 horas para o coral infanto-juvenil trabalhadas nas segundas e quintas-feiras e duas horas para o coral adulto nas segundas-feiras, totalizando assim 16 horas mensais.		
--	--	--	--	--	--	--

PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os objetos adjudicados deverão ser executados de acordo com as recomendações do Departamento de Educação desta Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

O prazo de execução será o prazo de 10 (dez) meses.

O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, conforme a execução dos objetos/serviços licitados, acompanhada da respectiva Nota Fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações dos serviços conforme item do objeto.

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias correlatas do órgão solicitante.

O pagamento só será efetuado após a comprovação no contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.014.000 - Manutenção do Ensino Fundamental – 33.90.39 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Fonte (000).

06.00 – Departamento de Cultura – 06.01 – Divisão de Cultura – 13.392.0016.2.023 – Manutenção de Cultura – 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
835	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DIVISÃO DE CULTURA	27.990,00
829	DEMAIS SERVIÇOS DE	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	20.043,30

	TERCEIROS, PESSOA JUR		
829	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	19.366,60

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços visa proporcionar aos alunos que frequentam o CMFETI – Centro de Formação em Tempo Integral, adquirir conhecimentos a fim de desenvolver oficinas profissionalizantes. A escolha da modalidade foi feita de acordo com a aplicação da legislação em vigor que determina a realização de procedimento licitatório via modalidade de Pregão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).

Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade na Execução dos serviços.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2020

PROCESSO N. 140/2020

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF sob n. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Mariópolis-PR, na modalidade Pregão Presencial n. 5/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2020.

Assinatura, n.º da identidade, n.º do CPF do representante legal da empresa, carimbo do CNPJ
COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO E FORA DO ENVELOPE

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS
ATENDEM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL
E FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 52020
PROCESSO N. 140/2020**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL n° 5/2020 do Município de Mariópolis-PR, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) atende todas as especificações descritas neste Edital e que, se vencedor, compromete-se a entregar o produto no prazo a ser definido pelo Município de Mariópolis – PR, a contar da homologação; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para a entrega do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, entregara o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 7 do Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2020.

Assinatura, n.º da identidade, n.º do CPF do representante legal da empresa, carimbo do CNPJ

FORA DO ENVELOPE

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2020
PROCESSO N. 140/2020**

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
E-mail: _____

Vimos por meio desta apresentar a proposta de preços referente ao Edital de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 5/2020** que tem por objeto a contratação de empresa com profissionais habilitados, para prestação de serviços como instrutor de corte e costura, instrutor de artesanato e instrutor de música vocal, de acordo com horários estipulados pelo Departamento Municipal de Educação, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

VALIDADE DA PROPOSTA : __ (no mínimo, 60 – sessenta – dias).

Declaramos que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA PAGAMENTO)

O pagamento será feito em depósito em conta corrente da PROPONENTE/EMPRESA participante vencedora do certame licitatório.

Nº do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta

Corrente:

Obs: Preferencialmente Agência Banco do Brasil.

Caso a identificação da conta acima não seja do proponente/empresa o pagamento **não será** efetuado até que a empresa regularize a situação.

DATA:

Assinatura do representante RG e CPF

Carimbo da empresa do CNPJ

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2020

PROCESSO N. 140/2020

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Assinatura, RG e CPF do responsável pela empresa e carimbo do CNPJ

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2020

PROCESSO N. 140/2020

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N. _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante RG e CPF

Carimbo da empresa do CNPJ

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2020
PROCESSO N. 140/2020**

O **MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, brasileiro, _____, portador da CI/RG nº _____ SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, centro, CEP _____, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, _____, na município de _____ - _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº 5/2020**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa com profissionais habilitados, para prestação de serviços como instrutor de corte e costura, instrutor de artesanato e instrutor de música vocal, de acordo com horários estipulados pelo Departamento Municipal de Educação, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - O valor justo e acertado para execução do objeto será de **R\$** (.).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

I - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, conforme a execução dos objetos/serviços licitados, acompanhada da respectiva Nota Fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações dos serviços conforme item do objeto.

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias correlatas do órgão solicitante.

O pagamento só será efetuado após a comprovação no contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - Os objetos adjudicados deverão ser executados de acordo com as recomendações do Departamento de Educação desta Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

II - O prazo de execução será o prazo de 10 (dez) meses.

III - O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.014.000 - Manutenção do Ensino Fundamental – 33.90.39 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Fonte (000).

06.00 – Departamento de Cultura – 06.01 – Divisão de Cultura – 13.392.0016.2.023 – Manutenção de Cultura – 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
835	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DIVISÃO DE CULTURA	
829	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
829	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).

II - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade na Execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- f) Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração. II - O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

- I - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - b) execução do objeto fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g) a dissolução da empresa;
 - h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima

autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - O Município ficará obrigado a:

- a) fiscalizar a execução do objeto;
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E GESTOR DO CONTRATO

I - A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O Contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

II - Será gestor do contrato a Sra. Simone Perera, Cargo de Diretora do Departamento de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo

financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

I - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Clevelândia - PR, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Mariópolis, de de 2020.

Município de Mariópolis – Contratante
Tobias Ezequiel Taffarel Gheller – Prefeito Municipal

- Contratada
– Representante Legal

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Gestora do contrato a Sra. Simone Perera _____